



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

EDITAL “MESTRE MIRO DO BABAU”

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (TEC)

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI, no Estado da Paraíba, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, em conformidade com a Lei nº 14.399/2022, com a Lei nº 14.903/2024, com o Decreto nº 11.740/2023, com o Decreto nº 11.453/2023 e com a Instrução Normativa MinC nº 10/2023, Processo Administrativo nº 001/2026/SECTUR-PNAB, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que tem por objeto a seleção de projetos culturais visando à celebração de **Termo de Execução Cultural (TEC)** com recursos oriundos da PNAB.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Este edital tem como objetivo incentivar, fortalecer e valorizar as expressões culturais do Município de Mari/PB, por meio do apoio a ações de criação, produção, difusão e circulação cultural, contribuindo para o fortalecimento da cadeia produtiva da cultura local, o acesso às políticas públicas de cultura e a democratização dos recursos.

1.2. A iniciativa é realizada com recursos da **Lei nº 14.399/2022 (PNAB)**, que estabelece política de cooperação entre União, Estados, Municípios e sociedade civil para fortalecer a cultura, garantir diversidade cultural e ampliar o acesso às políticas públicas culturais.

1.3. O apoio financeiro será concedido por meio de **Termo de Execução Cultural**, firmado após processo de seleção pública, conforme previsto na **Lei nº 14.903/2024**.

1.4. A ação está prevista no **Plano de Aplicação de Recursos (PAR/PAAR)** da PNAB, aprovado pelo órgão gestor de cultura do município e construído com participação da sociedade civil.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é a seleção de **29** (vinte e nove) projetos culturais do Município de Mari/PB, distribuídos em categorias, vagas e valores definidos no **ANEXO I**, visando à celebração de **Termo de Execução Cultural (TEC)**.

2.2. Os projetos deverão ser executados no Município de Mari/PB, observadas as condições previstas neste edital, o Plano de Trabalho aprovado e a legislação aplicável.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. **AGENTE CULTURAL**: pessoa responsável pela elaboração, gestão e execução do projeto cultural.

3.2. **PROJETO CULTURAL**: proposta escrita que consiste em um conjunto de atividades inter-relacionadas, com objetivos específicos, dentro de limites de tempo e orçamento.

3.3. **PLANO DE TRABALHO**: documento que detalha a execução do projeto cultural, incluindo rubricas, cronograma e previsão de desembolso.

3.4. **PROPONENTE:** pessoa física, pessoa jurídica ou OSC responsável pela inscrição e execução do projeto cultural.

3.5. **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (TEC):** instrumento jurídico de fomento a ser assinado pelo proponente selecionado, contendo obrigações das partes.

4. DOS VALORES, RECURSOS E DOTAÇÃO

4.1. O presente edital possui valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, distribuído conforme o **ANEXO I – CATEGORIAS**.

4.2. Os valores máximos por projeto e o valor total por categoria constam no ANEXO I.

4.3. Os recursos financeiros destinados à execução deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.240 - SEC.MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

13 392 0108 2062 - MANUTENÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

4.4. Caso haja saldo de recursos PNAB oriundo de outros editais, rendimentos ou suplementação, o edital poderá ser suplementado, mediante interesse público e formalização administrativa.

4.5 Sobre o valor total repassado pela Prefeitura De Marí ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS (COTAS)

5.1. Este Edital adota ações afirmativas conforme disposto na Instrução Normativa MinC nº 10/2023, garantindo cotas mínimas de:

I – **25%** das vagas para pessoas negras;

II – **10%** para pessoas indígenas;

III – **5%** para pessoas com deficiência (PCD).

5.2. A distribuição de vagas por ampla concorrência e cotas está indicada por categoria no **ANEXO I – CATEGORIAS**.

5.3. Para concorrer às cotas, o proponente (ou equipe majoritária, quando aplicável) deverá apresentar autodeclaração e documentação comprobatória, conforme **ANEXO VIII** deste edital.

5.4. Proponentes optantes por cotas concorrerão simultaneamente às vagas de ampla concorrência, conforme pontuação obtida.

5.5. Caso não haja propostas suficientes para preencher vagas reservadas, poderá haver remanejamento entre cotas e/ou para ampla concorrência, respeitada a ordem de classificação e o interesse público.

6. DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO (SE APLICÁVEL)

6.1. Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo concorrente ou equipe seja composta majoritariamente por um dos grupos abaixo identificados:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- a. Mulheres,
- b. Pessoas LGBTQIAPN+
- c. Pessoas idosas

7. DO DETALHAMENTO DO OBJETO, CATEGORIAS E EXECUÇÃO

7.1. Este edital apoia propostas culturais de agentes culturais e organizações com atuação no Município de Mari/PB, conforme categorias do Anexo I.

7.2. O apoio financeiro será concedido por meio de **Termo de Execução Cultural (TEC)**, como fomento direto não reembolsável.

7.3. Podem participar **pessoas físicas, pessoas jurídicas e OSCs**, desde que residentes e/ou com atuação comprovada no Município de Mari/PB por, no mínimo, **02 (dois) anos**.

7.4. Será obrigatória a apresentação de declaração de Inscrição no Cadastro Cultural do Município de Mari.

7.4.1 A ausência declaração de Inscrição no Cadastro Cultural implicará na desclassificação automática da proposta, por se tratar de requisito obrigatório de habilitação previsto neste edital.

7.5. Os projetos selecionados deverão ser executados no Município de Mari/PB, conforme o Plano de Trabalho aprovado, podendo integrar a programação do Calendário Municipal de Cultura.

7.5.1 A compatibilização de datas, locais e condições de realização com o Calendário Municipal de Cultura será realizada mediante pactuação entre as partes e registro formal, sem alteração unilateral do objeto pela Administração e respeitado o prazo de vigência do Termo de Execução Cultural.

7.6. Este Edital contempla as categorias, vagas e valores previstos no **ANEXO I – CATEGORIAS**.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Podem se inscrever neste edital pessoas físicas maiores de 18 anos, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, bem como grupos/coletivos culturais representados por pessoa responsável pela inscrição, residentes ou sediados no Município de Mari/PB.

8.2. Nos casos de grupos ou coletivos não formalizados, a inscrição deverá ser realizada por pessoa física responsável, mediante apresentação de Declaração de Representatividade (**ANEXO VII**).

8.3. É vedada a participação de proponentes que se enquadrem em hipóteses de impedimento, conflito de interesse ou que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em

que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

8.4 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 8.3

8.5 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

8.6 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

9. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

9.1. Este Edital é composto pelas seguintes etapas:

I – Inscrições;

II – Seleção (análise de mérito cultural);

III – Habilitação;

IV – Assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC).

10. DO CRONOGRAMA

10.1. O cronograma do edital será o seguinte:

| ETAPA | PRAZO |
|---|------------------------|
| Lancamento do Edital | 29//05/2026 |
| INSCRIÇÕES | 01 a 12/06/2026 |
| Divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Seleção | 19/06/2026 |
| Período para Recurso | 22 a 24/06 |
| Divulgação do Resultado Final da Etapa de Seleção | 30/06/2026 |
| Período para Envio da Documentação para Habilitação | 01 a 07/07/2026 |
| Divulgação do Resultado Preliminar da Habilitação | 14/07//2026 |
| Período para Recurso do Resultado Preliminar da Habilitação | 15 a 17/07 |
| Divulgação do Resultado Final da Habilitação | 22/07/2026 |
| Período para Assinatura do Termo de Execução Cultural | 23 a 29/07/2026 |

10.2. As datas poderão ser ajustadas; é responsabilidade do proponente acompanhar atualizações no site oficial do Município de Mari/PB:

11. DAS INSCRIÇÕES

11.1. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada no período de **29/05//2026** até às 18h do dia **12/06/2026**, pela internet.

11.2. As inscrições serão realizadas por meio do formulário:

<https://forms.gle/migfrgduGQfDpd848> .

11.3. Documentos obrigatórios para a etapa de seleção (formato PDF, tamanho máximo de 10mb

I – Formulário de inscrição devidamente preenchido;

II – Plano de Trabalho (projeto) conforme **ANEXO III**;

III – Currículo e/ou portfólio;

IV – Autodeclarações e comprovações para cotas/pontuação (quando aplicável), conforme **ANEXO VIII**;

V – Declaração de representatividade (quando aplicável), conforme **ANEXO VII**;

VI – Declaração de Cadastro Cultural no Município de Marí.

11.4. Somente será aceita uma inscrição por proponente.

12. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO E ACESSIBILIDADE

12.1. O valor solicitado deverá respeitar o valor máximo da categoria escolhida.

12.2. As propostas deverão prever condições de acessibilidade compatíveis, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

13. DA ETAPA DE SELEÇÃO (AVALIAÇÃO)

13.1. As propostas serão analisadas por comissão de seleção composta por pessoas com notório saber na área cultural.

13.2. Critérios e pontuação:

13.2.1 Os pareceristas deverão emitir parecer qualitativo e atribuir nota para cada projeto, de acordo com os critérios e sistema de pontuação abaixo:

| Item | Critério | Não Atende | Insuficiente | Parcial | Satisfatório | Pleno |
|------|---|------------|--------------|---------|--------------|-------|
| 1 | Qualidade, Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto | 0 | 0,5 | 1 | 1,5 | 2 |
| 2 | Mérito artístico e cultural da proposta | 0 | 0,5 | 1 | 1,5 | 2 |
| 3 | Trajetória do grupo ou proponente | 0 | 0,5 | 1 | 1,5 | 2 |
| 4 | Impacto cultural e comunitário | 0 | 0,5 | 1 | 1,5 | 2 |
| 5 | Inclusão, acessibilidade e diversidade | 0 | 0,5 | 1 | 1,5 | 2 |

Critério

Pontuação
Maxima

Descrição

| | | |
|---|---|---|
| Capacidade técnica e viabilidade de execução | 2 | A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos. |
| Mérito artístico e cultural da proposta | 2 | Serão considerados: I. Potencial de impacto sociocultural e mobilização no contexto de atuação; II. Capacidade de articulação e ampliação de redes locais, intermunicipais e inter-regionais; III. Impacto social, territorial, estético ou de formação de público |
| Trajatória do grupo ou proponente | 2 | Avalia a experiência e atuação do agente cultural em atividades relacionadas às culturas populares, tradicionais ou atuação comunitária. Critérios de pontuação: Até 2 anos: 0,5 ponto; De 2 a 5 anos: 1 ponto; De 5 a 10 anos: 1,5 pontos, Acima de 10 anos: 2 pontos. |
| Impacto cultural e comunitário | 2 | Avalia a contribuição da proposta para o fortalecimento da cultura popular e tradicional no município de Mari-PB, |
| Inclusão, acessibilidade e diversidade | 2 | Será considerado: I.Implementação de medidas de acessibilidade (física, comunicacional, atitudinal, etc.); II.Promoção da diversidade (étnico-racial, de gênero, geracional, LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, etc.) tanto nos temas abordados quanto na composição da equipe; III.Promoção da cultura do acesso, por meio de ações voltadas à mediação artístico-cultural e formação de públicos; IV.Inclusão de ações afirmativas na programação, equipe e público-alvo. |

13.3. Serão selecionadas as propostas com melhores notas dentro do número de vagas por categoria, observadas as cotas.

13.4. A pontuação máxima do projeto será de 10,00 (dez) pontos, considerando a pontuação extra.

13.5. Propostas que não se encaixarem no objeto deste edital ou não cumprirem com as regras estabelecidas pelo certame serão desclassificadas.

13.6. Serão selecionadas as propostas com as melhores notas dentro do número de vagas disponíveis.

13.7. Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 9º da lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, por meio de formulário virtual através do link:

<https://forms.gle/zw92GJuR2Ab64ixA7>

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.8. A interposição de recurso de que trata não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.

13.9. A Comissão de análise do edital avaliará todos os recursos interpostos e julgará os pedidos de reconsideração nos casos em que a reavaliação for procedente. Se o recurso for deferido, a nova nota substituirá a anterior. Caso seja indeferido, a nota original será mantida.

13.10. O resultado final da etapa de seleção será publicado no site www.mari.pb.gov.br e no diário oficial e não caberá recurso.

13.11. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista com suplentes observada a ordem de pontuação. Em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural por parte de proponente inicialmente selecionado, serão convocados suplentes seguindo o mesmo critério da ordem de seleção.

13.12. Em caso de empate, será priorizada a proposta com maior pontuação em organização e viabilidade; se persistir, será considerado o tempo de atuação do proponente.

13.13. REMANEJAMENTO DE VAGAS: Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos inicialmente destinados a ela poderão ser remanejados para outra categoria, respeitando as cotas previstas neste edital, a ordem de classificação e priorizando as categorias com maior número de inscrições, ou poderão ser destinados à execução de novas ações ou a outro edital no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), conforme interesse público.

14. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1. Os proponentes classificados na seleção devem enviar a documentação exigida no **ANEXO X** - Documentação Obrigatória para a Etapa de Habilitação, dentro do prazo do cronograma.

14.2. Documentação incompleta, ilegível ou rasurada resultará na inabilitação do proponente.

14.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.4. Caso o proponente esteja em débito com as Fazendas Federal, Estadual, Trabalhista e/ou Municipal, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14.5. Na hipótese de inabilitação de candidato contemplado, poderão ser convocados outros candidatos para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação dos projetos.

14.6. O resultado provisório da etapa de habilitação será divulgado no site www.mari.pb.gov.br, indicando motivos de inabilitação, quando houver.

14.6.1. Do resultado provisório caberá recurso por meio de formulário. O recurso terá caráter apenas revisional, limitado à reavaliação do material já enviado ou à correção de falhas formais em documentos apresentados, sendo proibido enviar novos documentos ou informações nessa fase.

14.6.2. A coordenação do edital analisará os recursos e ajustará o resultado se o recurso for deferido.

14.7. O resultado final da Análise Documental será divulgado no site e no Diário Oficial do Município, organizado por categoria, cota, CPF/CNPJ e pontuação; do qual não caberá recurso.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Marí, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado em parcela única em conta indicada pelo proponente, após assinatura do TEC e publicação do extrato.

16.2 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

17. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1. Todo material de divulgação deverá exibir as marcas do Governo Federal, da PNAB, da Prefeitura e Secretaria Municipal de Cultura, conforme manual de aplicação de marcas do MinC e regras eleitorais aplicáveis.

17.2. Deve constar a menção: **“Realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), por meio da Prefeitura Municipal de Mari e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.”**

17.3. O material deve ter caráter educativo, informativo ou cultural, sendo proibida promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

18. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

18.1. Ao final da execução, o proponente deverá apresentar **Relatório de Execução do Objeto (ANEXO VI)**, no prazo de até **60 (sessenta)** dias após o término do projeto.

18.2. Relatório financeiro poderá ser solicitado apenas quando não houver comprovação do objeto ou houver indícios de irregularidade.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. Os dados pessoais informados serão utilizados exclusivamente para fins de inscrição, seleção, execução e prestação de informações, podendo ser compartilhados com órgãos de controle conforme necessidade e transparência.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Projetos com conteúdo discriminatório serão desclassificados, garantidos contraditório e ampla defesa.

20.2. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação, Monitoramento e Fiscalização, instituída pelo Decreto 007, de 31 de março de 2026. observada a legislação.

20.3. Contato para dúvidas:

pncabciclo2marisectur@gmail.com

(83) 99304-6621

Mari/PB, em ___/ maio de 2026.

LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA
Prefeita do Município de Mari/PB

JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo